

## **Atos Administrativos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

### **DECRETO N.º 083/2021.**

*"Dispõe sobre a aplicação de medidas de restrição de locomoção noturna para enfrentamento ao COVID-19; e dá outras providências."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência e Estado de Calamidade Pública declarados em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 024/2021;

**CONSIDERANDO** a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 025/2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 2.460, de 9 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 20.474, de 16 de maio de 2021, do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, sendo terminantemente proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, **no horário compreendido entre 21h às 5h, até o dia 25 de maio de 2021**, no Município de Jeremoabo.

**§1º** Não se aplica a restrição de circulação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam exercendo suas funções para enfrentamento do COVID-19, bem como servidores do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social e dos órgãos de segurança pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**§2º** Os estabelecimentos comerciais, de serviços, bares, restaurantes e similares deverão encerrar suas atividades com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

**§3º** Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

**Art. 2º** A limitação de horário definida no art. 1º não se aplica a:

I - postos de combustível, restaurantes e lojas de conveniências situadas nas Rodovias e Estradas, por ser serviço essencial para o tráfego de caminhões e caminhoneiros;

II - terminal rodoviário;

III - postos de combustível;

IV - farmácias;

V - revendedora ou distribuidora de gás e água;

VI - casas funerárias;

VII - hotéis, pousadas e pensões;

VIII - serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IX - atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 3º** Fica vedada a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de *delivery*, das 18h do dia 21 de maio até às 05h do dia 24 de maio de 2021.

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que obedecida a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento), bem como demais protocolos sanitários definidos no Decreto Municipal n.º 074/2020.

**Art. 5º** Ficam suspensos quaisquer eventos e atividades, **independentemente do número de pessoas**, ainda que previamente autorizados, incluindo a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 25 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Parágrafo único.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento) e demais protocolos sanitários regulamentados no Decreto Municipal n.º 064/2020.

**Art. 6º** Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, até o dia 25 de maio de 2021.

**Art. 7º** Ficam autorizados os eventos exclusivamente científicos e profissionais com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 8º** É obrigatório o uso de máscaras pelas pessoas que circulam em vias públicas e desempenham suas atividades nos prédios públicos, comércio em geral, indústrias e prestadores de serviços.

**Art. 9º** A Guarda Municipal e demais órgãos de polícia administrativa do Município, no exercício do poder de polícia, inclusive sancionatório, deverão atuar de forma conjunta para o fiel cumprimento das disposições presentes neste Decreto, auxiliando na fiscalização das medidas de combate e prevenção ao coronavírus e adotando providências cautelares entendidas como necessárias para sanar eventuais inobservâncias às medidas restritivas.

**Art. 10.** Os agentes de fiscalização poderão solicitar o auxílio de força policial, em atenção ao disposto no art. 12 do Decreto n.º 20.400, do Estado da Bahia, de 18 de abril de 2021.

**Art. 11.** A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo.

**Art. 12.** Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam estipuladas multas no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 2021.

**DERISVALDO** Assinado de forma  
digital por  
**JOSE DOS** DERISVALDO JOSE DOS  
**SANTOS:2567** SANTOS:25677578568  
Dados: 2021.05.17  
**7578568** 15:45:22 -03'00'

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal